



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei, oriundo do Executivo Municipal, que **Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do SUS, no Município de Cariacica- Espírito Santo**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por conveniência, promover as Práticas Integradas e Complementares em Saúde (PICS) na rede de saúde do Município de Cariacica.

Seguindo na mesma toada, as PICS (**Práticas Integradas e Complementares em Saúde**), englobam um conjunto de tratamento que complementam a medicina convencional, oferecendo uma abordagem holística e integral à saúde e ao bem-estar dos cidadãos. No mesmo patamar, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 971/2006, reconhece a importância e a efetividade das PICS no presente Desígnio em epígrafe, reconhece a importância e a efetividade das PCS no tratamento e na prevenção de diversas condições de saúde. As práticas mencionadas na presente proposta, tais como a acupuntura, homeopatia, fitoterapia, entre outras, têm sido amplamente utilizadas e estudadas, demonstrando benefícios significativos para a saúde física, mental e emocional.

Seguindo no mesmo raciocínio, as PICS oferecem uma visão ampliada da saúde, considerando não apenas o aspecto físico, mas também os fatores emocionais, mentais e sociais que influenciam o bem-estar das pessoas. Destarte que a integração dessas práticas no sistema de saúde público permitirá um cuidado mais completo e personalizado. Diversos estudos e experiências internacionais têm demonstrado a efetividade das PICS que vem complementar tratamentos convencionais, melhorando resultados clínicos e a qualidade de vida dos pacientes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Porém, é avultoso salientar que a propositura em questão, encontra mérito, amparo e fundamentação legal no artigo 196 da Constituição Federal, que assim se encontra elencado:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.**

No mesmo patamar, é importante destacar o artigo, 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, In verbis:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.***

***V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração pública municipal.***

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o artigo 90, inciso IV e XII, que assim descrevem:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

***VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração.***

No que tange a tramitação da proposta em análise, é importante destacar, que não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, dessa augusta Casa de Leis.

Por fim, estas Comissões devidamente englobadas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da propositura em destaque**, entendendo assim, não haver qualquer óbices para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de novembro de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



---

CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.


Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



---

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**



---

EDGAR DO ESPORTE  
PRESIDENTE C.E.S.T.



---

SARGENTO NUNES  
SECRETARIO C.E.S.T.

